

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

PROTÓCOLO GERAL
LIVRO Nº 03
Fol. 25
038V
RECEBIDA EM 11.10.19
Secretaria Municipal Fagundes Varela

PROJETO DE LEI Nº 025 DE 10 DE OUTUBRO DE 2019

Aprovado por unanimidade

Em: 15 J 10 J 19

Presidente

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

CLAUDIA MORESCHI TOMÉ, Prefeita Municipal de Fagundes Varela, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, com base no artigo 37, IX da Constituição Federal, e Título VIII do Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Fagundes Varela, Lei Municipal nº 955 de 07 de outubro de 2002 e art. 84 da Lei Orgânica Municipal, autorizado a contratar emergencial e temporariamente por excepcional interesse público, **AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**, para atendimento na Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Art. 2º A contratação prevista no artigo anterior, visa suprir a falta desse profissional, tendo em vista a recente criação do referido cargo e a inexistência de concurso público

Art. 3º O prazo de contratação será de seis meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo, mediante justificada necessidade, ser renovado por mais seis meses e/ou rescindido a qualquer tempo, por interesse público ou quando da realização de concurso público.

Art. 4º A contratação é de natureza administrativa, sob regime estatutário, com contribuição ao RGPS, obedecendo atribuições e requisitos do cargo contidos na Lei Municipal nº 1.806 de 18 de junho de 2014, sendo que os demais direitos contratuais obedecerão as normas contidas no artigo 237, da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º Excepcionalmente, para a presente contratação emergencial, não se aplica o dispositivo contido nos artigos 235 e 236 da Lei Municipal nº 955/02 - Regime Jurídico do Servidores Públicos Municipais.

Recebido em 11.10.19

16:45
Sarah B. Weigher
Assessora Jurídica
OAB/RS 106.800

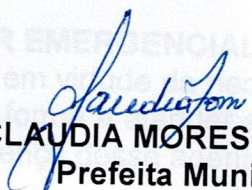


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA


Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, previstas no orçamento para 2020.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 10 de outubro de 2019.


CLAUDIA MÖRESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA,
aos 10 de outubro de 2019.


CLAUDIA MÖRESCHI TOMÉ
Prefeita Municipal